



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.708, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Patos de Minas.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos e processos seletivos simplificados, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso ou processo seletivo simplificado e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal do sexo feminino.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso ou processo seletivo simplificado, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de junho de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8708 doc pdf

Código do documento 52597f5b-a45c-4846-b995-1b71ce1e531c



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

26 Jun 2024, 13:25:58

Documento 52597f5b-a45c-4846-b995-1b71ce1e531c **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:25:58-03:00

26 Jun 2024, 13:26:53

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-06-26T13:26:53-03:00

26 Jun 2024, 15:47:32

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55650) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-06-26T15:47:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41ca7fdaf73edb7ce6bde10c254fa24be02be0cfbdbc5f41aad2a946f369675

(SHA512):3f7f6195f6818ca7755c5ed2d3022c5116a2265150ebffaa7b27ab0f19b3f27d9c05832b8519e34d8239cbeb719a4205cd21711f153f9ab9f4ec266a867bdb71

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign